

Palavra Chave:

Resumo:

Uma sociedade vai além das relações materiais e pressupõe que as pessoas estabeleçam padrões de convivências fundados em valores e princípios como solidariedade, justiça, respeito e compromisso com as gerações futuras. Atitudes que transcendam as condições imediatas do existir de cada pessoa e mesmo de cada família e comunidade. Assim, as pessoas devem buscar relações cada vez mais civilizatórias no campo da política social, econômica, cultural e ambiental, fundadas em uma compreensão transcendente da vida e da existência, sendo o princípio/valor da solidariedade norteador de tais relações. O presente trabalho se justifica e ganha relevância na medida em que aborda a diversidade, a pobreza e as desigualdades sob uma perspectiva da responsabilidade social. A escassez de recursos, somada aos limites do Estado, exige estudos que transcendam a atuação deste como mediador e interventor em toda vida social. Para além das esferas formais e institucionais existe um mundo que pulsa e que possui códigos próprios. A consagração da solidariedade, é verdade, se dá em um primeiro momento pelo manto da fraternidade, através da Revolução Francesa e de sua Declaração de Direitos, sendo o lema dos revolucionários a tríade “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, pois esses três pilares resumiam claramente os desejos do terceiro Estado francês. Após a Revolução Francesa e a consagração do que se convencionou chamar de santíssima trindade do direito, a idéia de solidariedade apenas retornará ao debate social no limiar do século XIX para o século XX, através de escritos de teóricos franceses, dos quais se destacam: o sociólogo Émile Durkheim e juristas como Léon Duguit. Não menos importante é a doutrina jurídica e filosófica kantiana. Embora de forma implícita, as máximas e imperativos kantianos apontam claramente para uma sociedade que reconhece no próximo a si mesmo, e que, portanto, age de forma a respeitar seu semelhante como uma lei universal. A virada Kantiana no último quarto do século passado possibilitou a reabilitação da solidariedade enquanto valor e princípio jurídico. Embora de forma implícita em algumas concepções filosóficas, a verdade é que a solidariedade perpassa por várias delas, pois já não era mais possível negligenciar as sociedades plurais e complexas que o fim do século apresentava. Para dar conta das necessidades materiais e pessoais dessa pluralidade, surge uma imperiosa necessidade de se conciliar o público e o privado, o pensar e agir (Sócrates), a liberdade e a igualdade. Nesse quadro, Rawls, Habermas e Denninger nos oferecem algumas possibilidades de leitura da solidariedade. Enquanto Denninger desenha uma empreitada mais audaciosa, alçando a solidariedade a uma categoria de mediação das diferenças, negando qualquer tentativa de imposição de uma moral universalizante, Habermas vê em sua proposta uma mera readaptação da tríade revolucionária francesa, o que não deixa de ser, a nosso sentir, um avanço. Em Rawls haurimos mediante seu pluralismo razoável e o princípio da diferença substratos teóricos que nos permitem vê-lo como um solidarista-liberal, ou como prefere Van Parijs, um liberal de esquerda. Conclusão: Assim, no constitucionalismo solidário as liberdades são responsáveis; a igualdade é plural; as diferenças, sua pedra de toque; e a indiferença, sua maior inimiga. Portanto, se não é possível voltar no tempo e corrigir as distorções criadas às custas da dignidade de muitos, é possível recomeçar e caminhar na direção do horizonte, tal como professa Galeano. Metodologia: nosso trabalho terá como metodologia a busca da idéia de solidariedade através de fontes bibliográficas e de jurisprudências sobre o tema.

